



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 06.012/2022  
CONTRATO Nº 2106012/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.737.488/0001-41, com endereço à Rua Marechal Rondon, nº 440, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **DIONYSON SALDANHA MOURA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5000500 PC/PA e do CPF nº 824.148.662-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI** com sede na R São Bento,210 –Bangui Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.489/0001-87, portadora da Inscrição Estadual nº155455087 , neste ato representada por **ELBIA BARBOSA CARVALHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 632.928.402-44, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 3182431-PC/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 12/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMSLP, conforme Parecer nº 0039/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1** – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA”** para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE deste Município de Santa Luzia do Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	SEMMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3	AÇUCAREIRO DE INOX COM COLHER, TAMPAS COM SUPORTE ABRE E FECHA, PRÁTICO DE USAR E FÁCIL DE LIMPAR. TAMANHO: APROXIMADAMENTE 7CM X 5CM, TAMANHO DA COLHER: APROXIMADAMENTE 10CM	UNID	10	BRINOX	R\$ 47,00	R\$ 470,00
21	BANDEJA RETANGULAR EM PLÁSTICO REFORÇADA COM MEDIDAS APROXIMADAS 40CM X 33CM X 3,5CM (C X L X A) EMPILHÁVEL.	UNID	10	PLASÚTIL	R\$ 52,00	R\$ 520,00
24	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UNID	10	GUAMANTEC	R\$ 9,00	R\$ 90,00
25	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7 LITROS	UNID	10	GUAMANTEC	R\$ 14,00	R\$ 140,00
26	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UNID	10	ISOEST	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
27	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UNID	10	ISOEST	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
28	CAIXA DE ISOPOR DE 170 LITROS	UNID	10	ISOEST	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
29	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UNID	10	ISOEST	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
37	CARRINHO/BALDE DE LIMPEZA FUNCIONAL EM POLIPROPILENO 100% - TIPO BALDE, POSSUI ESPREMEDOR COM ALÇAS E CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS E DIVISÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 8 LITROS.	UNID	15	MOR	R\$ 525,00	R\$ 7.875,00
38	COADOR DE CAFÉ TECIDO DE ALGODÃO COM CABO EM MADEIRA	UNID	30	ITATEX	R\$ 7,80	R\$ 234,00
39	COLHER DE PAU DE 50 CM	PCT	10	MADEX	R\$ 33,50	R\$ 335,00
41	COLHER EM AÇO INOX PARA PREPARO DE ALIMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO	UNID	100	FORTINOX	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
42	COLHER PARA ARROZ COM CABO DE MADEIRA TAMANHO APROXIMADO 30 CM DE COMPRIMENTO.	UNID	10	TRAMONTINA	R\$ 39,00	R\$ 390,00
46	CONCHA EM AÇO INOX TAMANHO APROXIMADO DE 60 CM DE COMPRIMENTO	UNID	10	TRAMONTINA	R\$ 29,00	R\$ 290,00
52	DESCASCADOR DE FRUTAS MANUAL A MANIVELA - CORPO E LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL. COMPOSTO DE: LÂMINA REGULÁVEL; 3 ENGENHARIAS GIRATÓRIAS, GIRO FÁCIL E LEVE, FÁCIL DE MANUSEAR E HIGIENIZAR FUNCIONAMENTO MANUAL. DOZE MESES DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 15 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 5 CM	UNID	4	BRINOX	R\$ 145,90	R\$ 583,60
65	ESCUVADEIRA EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM DE COMPRIMENTO	UNID	10	FORTINOX	R\$ 38,90	R\$ 389,00
71	FACA DE MESA AÇO INOX COM CABO DE PLÁSTICO OU DE MADEIRA	UNID	100	MARTINAZZO	R\$ 4,50	R\$ 450,00
72	FACA PARA CARNE AÇO INOX GRANDE	UNID	10	MARTINAZZO	R\$ 62,00	R\$ 620,00
73	FACA PARA CARNE AÇO INOX Nº 14	UNID	10	MARTINAZZO	R\$ 52,00	R\$ 520,00
75	FACA PARA CORTAR PAO COM CABO DE POLIPROPILENO MEDIDA APROXIMADA 33 CM DE COMPRIMENTO.	UNID	10	MARTINAZZO	R\$ 22,50	R\$ 225,00
76	FARINHEIRA DE PLÁSTICO CAPACIDADE APROXIMADA 500 ML	UNID	10	PLASÚTIL	R\$ 10,00	R\$ 100,00
77	FORMA DE GELO COM TAMPAS 15 CUBOS DE PLÁSTICO	UNID	30	PLASÚTIL	R\$ 9,00	R\$ 270,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

80	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA 5 LITROS. COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	PISA	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
82	GARFO DE MESA EM AÇO INOX COM CABO DE PLÁSTICO OU DE MADEIRA	UNID	100	MARTINAZZO	R\$ 4,50	R\$ 450,00
83	GARFO EM AÇO INOX PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS COM APROXIMADAMENTE 32CM DE COMPRIMENTO.	UNID	10	FORTINOX	R\$ 25,00	R\$ 250,00
86	GARRAFA TERMICA EM AÇO INOX COM ALÇA E TAMPA COM PRESSÃO CAPACIDADE APROXIMADA DE 3,5 LITROS	UNID	10	INVICTA	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
92	JOGO DE PANELAS EM ALUMINIO 5 PEÇAS COM TAMPA (1 LEITEIRA 1 L, 1 FRIGIDEIRA 1,2 L, 1 PANELA 1,2 L, 1 PANELA 1,4 L E 1 PANELA 2,5 L - MEDIDAS APROXIMADAS)	UNID	10	PISA	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
93	JOGO DE XICARAS COM 06 XÍCARAS COM PIREM EM CERÂMICA, COM CAPACIDADE PARA 200ML	UNID	10	WHEATON	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
94	KIT MANGUEIRA DE JARDIM COM APROXIMADAMENTE 30M DE COMPRIMENTO. MANGUEIRA COM 3 CAMADAS DISTINTAS (INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC).	UNID	20	VONDER	R\$ 163,30	R\$ 3.266,00
96	KIT REGISTRO DE GAS DE COZINHA (REGISTRO, ABRAÇADEIRA E MANGUEIRA COM APROXIMADAMENTE 1,2M)	UNID	10	LUME	R\$ 39,00	R\$ 390,00
97	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO, AMBOS EM MATÉRIA VIRGEM DE 1º USO, DOTADO DE TAMPA E COM MECANISMO DE ACIONAMENTO NÃO MANUAL (PEDAL). CONTENDO HASTE SUPORTE PRA SACO DE LIXO. PIGMENTAÇÃO: HOMOGÊNEA EM DOTA A PEÇA, ACABAMENTO: POLIDO BRILHANTE. DURABILIDADE MÍNIMA: 2 ANOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 59 CM X 93CM (L X A X C), ESPESSURA DA PAREDE: 3 MM; CAPACIDADE: 100 LITROS	UNID	10	MOR	R\$ 379,00	R\$ 3.790,00
100	PANELA CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA PARA 3 LITROS	UNID	10	PISA	R\$ 59,00	R\$ 590,00
104	PANELA CALDEIRÃO COM TAMPA EM ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA PARA 27 LITROS	UNID	5	PISA	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
106	PANELA CALDEIRÃO COM TAMPA EM ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 LITROS	UNID	5	PISA	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
109	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO, COM VALVULA DE SEGURANÇA, BORRACHA E CABO ANATÔMICO, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 4,5 LITROS	UNID	5	PANELUX	R\$ 73,00	R\$ 365,00
119	PLASTICO TRANSPARENTE PVC PARA TOALHA DE MESA, ENROLADO EM CANUDOS DE PAPELÃO, MATERIAL 100% PVC, COM AS MEDIDAS APROXIMADAS 1,40M X 10M (L X C) E 20MM DE ESPESURA.	UNID	5	SISA	R\$ 131,00	R\$ 655,00
120	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO COM TAMPA E 3 DIVISÓRIAS	UNID	10	PLASÚTIL	R\$ 39,90	R\$ 399,00
122	PRATO FUNDO DE VIDRO INCOLOR TAMANHO APROXIMADO 22 CM DE DIÂMETRO.	UNID	100	DURALEX	R\$ 8,50	R\$ 850,00
125	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY DE PLASTICO CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ML BRANCO OU TRANSPARENTE	UNID	50	GUARANY	R\$ 16,20	R\$ 810,00
<b>VALORTOTAL</b>						<b>R\$ 50.416,60</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

**5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na Rua Marechal Rondon, Castelo 440, Centro, Santa Luzia do Pará;**
- b) **Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.**

**5.3 - Os itens adquiridos deverão estar com prazo de validade no mínimo de 1 ano para o vencimento, em com embalagens em perfeitas condições para serem transportadas, sendo entregues, sem ônus de frete para a Secretaria de Assistência Social, nos termos da legislação vigente;**

**5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de rompidos;**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 50.416,60 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.**

**7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.1.2** – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**7.2** - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**7.3** – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**7.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.5** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**8.1** - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

**8.2** - Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 12/2022 PMSLP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**9.3** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Inexecução total.	<p><b>22.</b> Impedimento de licitar com PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos.</p> <p><b>23.</b> Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto	<p><b>24.</b> Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano.</p> <p><b>25.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**11.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**12.1 -** São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- a)** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c)** A qualidade do produto deverá ser avaliada pelo responsável técnico;
- d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

## **12.2 - DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

### **Parágrafo Único**

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMSLP, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.1.2.** Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**15.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, para o ano de 2022 na seguinte disposição:

	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 20.737.488/0001-41</b>
<b>18 542 0026 2.116</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	COPA E COZINHA

**16.2** - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**19.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

**19.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**19.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**19.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, 21 de junho de 2022

---

**DIONYSON SALDANHA MOURA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará  
CONTRATANTE

---

**LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS**  
EIRELI CNPJ: 39.326.153/0001-69  
ELBIA BARBOSA CARVALHO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: